PARECER JURÍDICO Nº 21/2025

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 22/2025.
Autoria: Prefeito Municipal.
Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 22, de 18 de agosto de 2025, que dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo/SC. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da sua competência privativa, em especial sobre a organização e a manutenção de serviços de fiscalização necessários para o exercício do seu poder de política administrativa, tal como previsto em seu artigo 8º, XXV. Ademais disso, o Projeto de Lei Municipal se mostra revestido, sob prisma do formalismo legislativo exigido, de condições quanto à competência e iniciativa, não havendo obstáculos legais ou regimentais para a sequência de sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o *rito legislativo ordinário*, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

c) Considerações sobre a Matéria

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, de âmbito municipal, que atua na proteção dos direitos de crianças dos adolescentes, a quem a lei confere segurança. Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho tem o dever de zelar pelo cumprimento de seus direitos, aplicando medidas protetivas e encaminhando casos de violação ou de ameaça para a rede de serviços. Ademais, o Conselho Tutelar recebe denúncias de abuso, negligência e outras formas de violação e ameaça de direitos.

Os Conselheiros Tutelares, por sua vez, são profissionais eleitos que atuam nos Conselhos Tutelares, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e por ele regulamentado.

O Projeto de Lei em análise trata da remuneração destes profissionais, donde se pretende aumentar o vencimento de R$ 1.957,86 para R$ 2.300,00, ou seja, um reajuste de 17,47%, cuja recomendação advém do Ministério Público da Comarca de Fraiburgo, conforme se extrai da justificativa da proposição. Ademais, é preciso observar que a Lei Federal nº 8.069/1990 exige estrutura mínima e remuneração condizente com as suas atribuições, o que ficou entendido pelo MPSC, ser conveniente o reajuste ora em apreciação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei Municipal ora apresentado. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei Municipal nº 22/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remeter para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2025.

Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583